



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

Processo	-
Interessado(a)	Câmara Municipal de Mauriti
Objeto	Concurso Público do Procurador Jurídico

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Rh.  
Vistos, etc.

Trata-se, em síntese, de situação ocorrida durante a aplicação das provas do concurso público para Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mauriti, registrada na ata da sala nº 02, em que a candidata Milena Alves de Lima, aprovada em segundo lugar, era uma das três últimas em sala e, conforme itens 1.10 e 1.11 do edital, os três derradeiros concorrentes somente poderiam deixar a sala de provas juntos, bem como que aquele que saísse sem esperar os demais deveria assinar um termo e poderia ser eliminado no certame.

Consta na referida ata a informação de que a candidata se comprometeu de esperar os demais concorrentes, contudo foi embora sem qualquer justificativa.

A Procuradoria Geral analisou a exigência editalícia, concluído pela sua legalidade e, ainda, razoabilidade e proporcionalidade, porque oportunizava a ampla defesa e o contraditório, ao prever que o(a) candidato(a) deveria ser notificado para se justificar.

Com efeito, foi encaminhada notificação à candidata que apresentou resposta informando, em resumo, que na ocasião, não foi lembrada pelo fiscal que deveria permanecer em sala, bem como a correria do final da prova a fez sair sem esperar e sem assinar. Não apresentou qualquer documento ou indicação de testemunhas sobre o relatado.

O fato é que, na ata consta claramente a informação do fiscal de que avisou a candidata sobre o regramento, a mesma num primeiro momento afirmou que esperaria e, depois, sem qualquer justificativa, saiu de sala, sem esperar os demais e sem assinar.

*Momona*  
*AB/CE*  
*PRG*



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**

Como bem destacou a Procuradoria em seu primeiro parecer, “a intenção da Administração Pública ao elaborar este normativo foi garantir a idoneidade e inviolabilidade das provas, presenciada pelos três últimos candidatos em sala que testemunhariam e fiscalizariam o correto armazenamento dos cadernos e folhas de respostas”.

Observou muito bem a Procuradoria que “a regra possibilita também o candidato que insistir em sair da sala sem esperar os demais, a apresentar justificativa através da assinatura de um termo, bem como que a possibilidade de eliminação do certame será precedida do contraditório e da ampla defesa”.

Em assim sendo, utilizamos como fundamentos da presente decisão os termos lançados nos Pareceres da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa e DECIDIMOS pela eliminação da candidata MILENA ALVES DE LIMA do certame por desrespeito aos itens 1.10 e 1.11 do edital.

Encaminhe-se a presente decisão à CONSULPAM para notificação da candidata, concedendo-lhe o prazo de 2 (dois) dias para recurso (item 2.1, do cap. VII do edital) e, sendo apresentado recurso, deverá ser encaminhado para esta Comissão para nova apreciação.

Passado o prazo sem interposição de recurso, deverá a CONSULPAM fazer a republicação da relação do(as) candidatos(as) aprovados.

Orientamos também, que a CONSULPAM publique novo calendário com as próximas fases do concurso readequando as datas.

Mauriti/CE, 29 de março de 2019.

*Maria do Socorro Leite Moura*  
**MARIA DO SOCORRO LEITE**

**MOURA**

Servidora Pública – Membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso

*Pedro B. Lima*  
**PEDRO BARBOSA LIMA**

Servidor Público – Membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso

*Cícero Dionísio da Silva*  
**CÍCERO DIONÍSIO DA SILVA**  
Servidor Público - Membro da Comissão  
de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso

*Cícero D. Silva*  
*P.B.L.*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**

A CANDIDATA SE RESCUSOU A ESPERA OS OUTROS  
COLÉGIAS FOI ENBORA E NÃO APRESENTOU NEM UMA  
SUSTI-CATIVA PARA NÃO PODER ESPERA.  
ESSA MESMA CANDIDATA NÃO TROUVE O DOCUMENTO  
DE IDENTIDADE USADO PARA SUA INSCRIÇÃO.  
AFIRMOU TER PERDIDO CIA APRESENTOU COMO  
DOCUMENTO DE IDENTIDADE SUA CARTEIRA  
DE TRABALHO FOI PRECIZADO A FICHA DE IDENTIFICAÇÃO  
ESPECIAL QUE ESTA ANEXADA

A justificativa da candidata, por seu turno, não afasta o descumprimento da ordem editalícia seja porque contradiz, sem qualquer comprovação, a informação do fiscal constante da ata de que a mesma foi avisada de que deveria permanecer em sala, seja porque tal regra, deveria, em tese, ser de conhecimento da candidata por constar no edital e no caderno de provas.

Além disso, afirmou claramente que a “correria e a pressa” teriam atrapalhado.

Assim, a candidata, conhecedora das regras editalícias, assumiu o risco de ser eliminada do certame, conforme previsão do item 1.11.

Ressalte-se, ainda, que o item 1.38. do edital dispõe:

“1.38 Poderá ser eliminado do Concurso Público, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o candidato que:  
t) deixar de atender as normas contidas nos cadernos de provas e nos cartões respostas e demais orientações/instruções expedidas pelo Instituto CONSULPAM.”

No caderno de prova, item 9, alínea *d* consta que o candidato será excluído em caso de ser um dos três últimos candidatos, deixe o local de provas sem acompanhar o fiscal até à coordenação.

Depreende-se, pois que a regra com a penalidade de possível eliminação encontra-se também estampada no caderno de provas.

### **3. CONCLUSÃO**

Do exposto, OPINA esta Procuradoria Jurídica no sentido que à candidata MILENA ALVES DE LIMA, seja eliminada do certame por descumprimento dos itens 1.10 e 1.11 do edital.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**

---

À apreciação da Comissão de Acompanhamento  
e Fiscalização do Concurso.

É o Parecer. S. M. J.

Mauriti/CE, 27 de março de 2019.

*Francisco Danilo R. Furtado*

**FRANCISCO DANILO RAMALHO FURTADO**  
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**

Parecer <b>02/2019</b>	Processo/Protocolo -	Origem/Solicitante Câmara Municipal
Interessado(a) Câmara Municipal de Mauriti		
Objeto Concurso público de Procurador Jurídico		
Ementa CONCURSO PÚBLICO. Candidata que era uma das três últimas na sala de provas e saiu sem esperar os demais concorrentes em desrespeito ao item 1.10 do edital. Justificativa apresentada pela candidata que não afastada a penalidade de eliminação do certame prevista no item 1.11 do edital.		

### **1. RELATÓRIO**

Foi inicialmente emitido Parecer desta Procuradoria acerca a situação relatada na ata da sala nº 02 quanto a candidata Milena Alves de Lima, aprovada em segundo lugar, que era uma das três últimas em sala e, conforme itens 1.10 e 1.11 do edital os três derradeiros concorrentes somente poderiam deixar a sala de provas juntos, bem como que aquele que saísse sem esperar os demais deveria assinar um termo e poderia ser eliminado no certame.

Na ocasião, foi constatado na ata a informação de que a candidata se comprometeu de esperar os demais concorrentes, contudo foi embora sem qualquer justificativa.

Foi, então analisada a legalidade de tal exigência editalícia, concluindo esta Procuradoria que se trata de regramento sem qualquer mácula, especialmente porque também prevê a apresentação de justificativa por parte do(a) candidato(a).

Daí, foi orientada a expedição de notificação à candidata para justificativa, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

A candidata apresentou justificativa, aduzindo, em síntese que: *“na correria, às pressas e por um pequeno lapso temporal, não fui solicitada, nem lembrada pelo fiscal da sala para esperar e assinar a referida ata”*. Concluindo, ainda, que *“o que ocorreu foi apenas um lapso temporal e falta de comunicação, devido a correria no final da prova, pois faltava apenas alguns minutos para o término do certame. Reitero que em nenhum momento me recusei de forma expressa, clara ou intencional,*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

*jamais me recusei a nada, e nem fui solicitada para assinar qualquer outro tipo de documento na correria daquele dia”*

Vieram-me os autos para Parecer.

É o relatório. Passo a análise.

## 2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

No azo, analisaremos a justificativa da candidata a fim de verificar se a escusa apresentada tem o condão de afastar a penalidade imposta nos itens 1.10 e 1.11 edital que é a eliminação do certame.

Vejamos, mais uma vez o que preveem tais dispositivos:

**1.10. Os 3 (três) últimos candidatos em sala somente poderão deixar a sala de provas juntos, após verificarem o correto armazenamento dos Cadernos de Provas e Folhas de Respostas em invólucros específicos, além de assinarem Atas com os respectivos números de lacres, atestando a idoneidade da aplicação das provas.**

**1.11. O candidato, sendo um dos três últimos, que insistir em sair da sala de realização das provas sem esperar os demais, deverá assinar termo constando os motivos do descumprimento.** O Termo será enviado à Comissão do Concurso Público para providências e **o candidato poderá ser eliminado do concurso Público, garantidos o contraditório e a ampla defesa.** Caso o candidato se negue a assinar o referido Termo, este será assinado e testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelos fiscais e pelo Coordenador de Prédio local.

Conforme se verifica na ata, dessemelhante do que afirmou a candidata em sua justificativa, a mesma foi informada pelo fiscal que deveria ficara até o final e ir juntamente com os demais candidatos até a coordenação, tendo, naquele momento confirmado que acompanharia. No entanto, posteriormente, saiu sem esperar o demais e sem apresentar qualquer justificativa. Para melhor entendimento, colacionamos abaixo o trecho da ata:

6. OCORRÊNCIAS E SUGESTÕES (Caso necessário, usar o verso):  
A CANDIDA MILCENA AVES DE LIMA FOI UM DAS  
S ÚLTIMAS CANDIDAS A TERMINAR A PROVA. COM O  
FUI INFORMADO PELO FISCAL QUE DEVE FICAR  
ATE O FINAL E IR JUNTAMENTE COM OS OUTROS ATE  
COORDENAÇÃO. A CANDIDA COMEÇOU A SAIR ANTES  
COORDENAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E SEUS COFES. COM TODA